

ANEXO

Documento modificado em 29 de junho de 2018 para incluir link para a plataforma de submissão de documentação

DOCUMENTO ORIENTADOR

para a celebração do contrato-programa previsto nos números 4, 5 e 6 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.¹

1. ENQUADRAMENTO

O [D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto](#), alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho vem aprovar um *regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições.*

No seu **art. 23.º** está previsto um regime transitório que estabelece a obrigação das instituições procederem à abertura de dois procedimentos concursais, **até 31 de dezembro de 2017 e 31 de agosto de 2018**, para a contratação de doutorados para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.

Nos termos do **n.º 4 do art. 23.º** caso o candidato selecionado seja um bolseiro direta ou indiretamente financiado pela FCT, I.P., há mais de 3 anos, seguidos ou interpolados, é celebrado um contrato-programa entre a FCT, I.P. e a instituição contratante através do qual os encargos da contratação são suportados pela FCT, I.P. Caso o candidato selecionado não seja o bolseiro que deu origem ao procedimento, a FCT, I.P. assume os encargos da contratação durante o período referido no n.º 2 do art. 6.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, deduzido do período de contrato remanescente do bolseiro preterido no concurso.

Nos termos do **n.º 5 do art. 23.º** pode a instituição substituir a obrigação constante no n.º 1 pela abertura de procedimentos concursais de ingresso na carreira docente universitária, na de docente do ensino superior politécnico ou na de investigação, desde que na mesma área científica em que o bolseiro que dá origem ao procedimento exerce funções.

Assim, independentemente do candidato selecionado, a FCT, I.P. assumirá aqueles encargos **desde que cumulativamente se verifique que:**

1. O bolseiro que dá origem à posição, aberta ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º, é um bolseiro direta ou

¹Os encargos resultantes das contratações de doutorados previstas no n.º 1, para o desempenho de funções que estivessem a ser exercidas por bolseiros doutorados financiados direta ou indiretamente pela FCT, I. P., há mais de três anos, seguidos ou interpolados, são suportados por esta, na sua totalidade e até ao termo dos contratos e das suas renovações, através de contrato a realizar com a instituição de acolhimento do bolseiro ou investigador, a qual passa a instituição contratante ao abrigo do presente diploma.

indiretamente financiado pela FCT, I.P.² à data de 1 setembro de 2016;

2. O bolsheiro que dá origem à posição é financiado pela FCT, I.P. há mais de 3 anos, seguidos ou interpolados, contados até ao dia **31 de dezembro de 2017 ou 31 de agosto de 2018**;
3. O bolsheiro que dá origem à posição é opositor ao concurso.
4. O procedimento concursal abriu entre **1 de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2018**;
5. O procedimento concursal obedece às normas de recrutamento previstas no D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.
6. Estão garantidas as condições previstas no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, que define os níveis remuneratórios previstos no regime de contratação de doutorados.
7. Sejam cumpridas as obrigações de envio da documentação, previstas no Contrato-programa.
8. O contrato de trabalho seja celebrado e produza efeitos no prazo máximo de 120 dias após a data limite para a apresentação das candidaturas ao concurso.

² É bolsheiro diretamente financiado pela FCT aquele em cujo contrato de bolsa a FCT é parte/outorgante. É bolsheiro indiretamente financiado pela FCT, I.P. aquele em que cujo contrato de bolsa sendo celebrado com outra entidade, se insira no âmbito de programas, projetos ou outras formas de colaboração que preveja a obrigação para a FCT, I.P. de suportar a 100% as despesas com a respetiva bolsa contratualizada. (n.º 3 do art. 1.º do [Regulamento de bolsas de investigação da FCT](#)).

2. RECRUTAMENTO (Art. 23.º N.º 1 do Regime Transitório)

TIPO DE INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	TIPO DE RECRUTAMENTO	RESPONSABILIDADE DA ABERTURA	PUBLICIDADE DA ABERTURA	CANDIDATOS	CONTRATAÇÃO	DURAÇÃO MÁXIMA DO FINANCIAMENTO FCT
INSTITUIÇÃO PÚBLICA	Concurso de seleção internacional	Órgão legal e estatutariamente competente	2.ª Série do Diário da República, BEP	Doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo	6 ANOS³
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA DE REGIME FUNDACIONAL			Sítio na Internet da instituição, sítio da internet da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa.		Contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do Código do Trabalho	
INSTITUIÇÃO PRIVADA		Órgão executivo	Sítio na Internet da instituição, sítio da internet da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Jornal de circulação nacional		6 ANOS⁴	

³ Se o contratado não for o bolseiro que deu origem ao procedimento e tenha sido opositor ao mesmo a FCT, I.P assume os encargos da contratação durante o período referido no n.º 2 do art. 6.º do RJCD, deduzido do período de contrato remanescente do bolseiro preterido no concurso, cf. n.º 5 do art. 23.º do RJCD.

⁴ Ver nota anterior.

2.1. JÚRI DO CONCURSO

O júri é designado pelo órgão legal e estatutariamente competente/órgão executivo sob proposta da unidade de investigação de acolhimento do contratado.

O júri é constituído no mínimo por três e no máximo por cinco membros e deve integrar maioritariamente membros pertencentes à área científica para a qual é aberto o procedimento concursal ou a áreas afins relevantes no caso concreto.

A presidência do júri compete: i) Ao dirigente máximo da instituição contratante; ou ii) Ao dirigente da unidade de investigação de acolhimento do contratado ou a um investigador da mesma, por ele nomeado.

O júri delibera através de **votação nominal** fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

As reuniões do júri, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.

Das reuniões do júri são lavradas **atas**, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.

Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

O prazo de proferimento das decisões finais do júri **não pode ser superior a 90 dias**, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas ao concurso.

A composição do júri deve constar no aviso de abertura.

2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – art. 5.º

A seleção dos doutorados a contratar realiza-se através da avaliação do seu percurso científico e curricular.

O D.L. elenca, no seu n.º 2 do art. 5.º, os *items* que devem ser tidos em conta na avaliação do percurso científico e curricular.

A fixação dos critérios de avaliação tem de obedecer aos seguintes princípios, cf. n.º 4 do art. 5.º do RJEC:

- a) *Ser explícitos quanto à forma de proceder à avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos;*
- b) *Não adotar procedimentos meramente quantitativos, baseados em indicadores, na contagem de publicações, ou no cálculo dos seus fatores de impacto cumulativo;*
- c) *Assumir que o conteúdo da produção científica é mais relevante que as métricas de publicação ou do que a entidade que a publicou;*
- d) *Considerar a qualidade intrínseca do conteúdo científico da atividade, selecionada pelo candidato, que deve ser alvo de apreciação pelo júri;*
- e) *Considerar a especificidade disciplinar.*

Os critérios de avaliação escolhidos devem ter correspondência quantitativa e/ou qualitativa, devidamente fundamentada e associada individualmente a cada uma das candidaturas. Os interessados em concorrer devem ter de antemão o exato conhecimento não só dos critérios de avaliação e das respetivas ponderações, à luz das quais o júri procede à atribuição da classificação, seja esta quantitativa ou qualitativa, mas também conhecimento da aferição que foi efetuada para cada um dos referidos critérios. O júri é o órgão responsável por todas as operações do concurso, sejam as de qualificação (aferição de mérito) ou de classificação, sendo que é entendimento assente que o Júri goza de uma margem de liberdade na concretização dos fatores previamente estabelecidos, que permitam a mensuração qualitativa e quantitativa daqueles, e que se mostram indispensáveis quando estão em causa conceitos indeterminados, como seja os que estão ligados á qualidade, mérito ou pertinência de trabalhos. As atas de reunião do júri devem conter a fundamentação de facto e de direito da admissão (ou não) dos candidatos, consubstanciada na aplicação concreta e individualizada dos critérios de avaliação científica pré-estabelecidos e aprovados.

Não é obrigatório que o concurso inclua entrevista/sessão/demonstração. Caso inclua, tem de estar prevista a sua valoração e a quem se destina – todos ou alguns candidatos e em que circunstâncias. A entrevista/sessão/demonstração destina-se exclusivamente à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos doutorados e tem um peso máximo de 10 % do total da avaliação.

Têm de estar previstos no aviso os critérios de avaliação, a sua ponderação e o respetivo sistema/escala de classificação final dos candidatos.

2.3. DECISÃO FINAL – art. 14.º

A homologação da deliberação final do júri é da competência do dirigente máximo da instituição responsável pela abertura do procedimento concursal.

A decisão final sobre a contratação é da competência do dirigente máximo da instituição contratante.

Todos os atos praticados no âmbito do procedimento concursal estão sujeitos a impugnação, nos termos gerais legalmente aplicáveis.

3. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

A celebração do Contrato-programa pode ocorrer em dois momentos distintos:

1.ª Opção – ocorre sem a celebração dos contratos de trabalho, após a validação pela FCT, IP das Listas Nominativas enviadas pela IC. Os bolseiros validados constam do Anexo 1. A Lista Nominativa para validação da FCT,IP deve ser enviada pela IC até 31 de maio de 2018 para infoDL57-2016@fct.pt utilizando o modelo disponibilizado⁵.

⁵ Modelo disponível para download em https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/nt_dez2017.phtml.pt

Após a conclusão dos procedimentos concursais, a IC terá que submeter, até 31 de dezembro de 2018, através de [plataforma](#) disponível no sítio da internet da FCT, IP, a documentação comprovativa para validação do cumprimento dos requisitos legais e da regularidade dos procedimentos. A lista de doutorados contratados, a financiar pela FCT, constitui o Anexo 2, elaborado após a validação do processo de contratação. O número de contratados no Anexo 2 pode ser superior ao número de bolsеiros no Anexo 1, caso a validação da elegibilidade de algum bolsеiro seja feita posteriormente.

2.ª Opção – ocorre depois da conclusão dos procedimentos concursais e assinatura dos respetivos contratos de trabalho. Inclui apenas o Anexo 2, com a lista de contratados, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais de admissibilidade dos bolsеiros que deram origem aos procedimentos concursais abertos pelas instituições e da regularidade desses procedimentos. Neste caso, a documentação comprovativa para validação e elaboração do anexo 2 deve ser submetida à FCT, IP pela IC até 31 de dezembro de 2018, através de plataforma eletrónica própria a disponibilizar no sítio da internet da FCT, IP.

Uma vez enviada, a documentação é objeto de análise pelo **Departamento de Apoio às Instituições/Divisão de Emprego Científico** para verificação do preenchimento dos requisitos de validação e/ou elegibilidade dos contratos de trabalho a celebrar em sequência da abertura dos procedimentos concursais, aprovação dos Anexos I/II e posterior submissão para autorização prévia pela tutela para a assunção de compromissos plurianuais. **(ver ponto 1)**.

Por cada instituição contratante é celebrado um único Contrato-programa que poderá ser objeto de adendas, através da retificação dos Anexos I e/ou II, à medida que forem identificadas situações que foram ou omitidas pela IC ou não validadas pela FCT, IP, num momento inicial.

A não celebração, por qualquer motivo, do Contrato-programa antes da celebração dos contratos de trabalho, não impede a sua celebração na sequência da verificação, pela FCT,IP, da validade dos concursos executados e da elegibilidade dos contratos de trabalho celebrados.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PELO INGRESSO EM CARREIRAS

Caso as instituições optem por substituir a obrigação de abertura dos procedimentos concursais para a contratação de doutorados, referida no nº 1 do art. 23º do D.L. nº 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017, de 19 de julho, **pela abertura de procedimentos concursais de ingresso nas carreiras docente ou de investigação**, nos termos do nº 5 do mesmo art., devem ser observadas as condições, requisitos e procedimentos específicos previstas nos respetivos estatutos de carreira.

Após concluído(s) o(s) procedimento(s) concursal(ais) de recrutamento, as instituições contratantes enviam à FCT,I.P. após homologação pelo dirigente máximo, a seguinte documentação:

1. Identificação do Bolsеiro que deu origem à posição;
2. Referencia da bolsa (ou de projeto/unidade/infraestrutura) em vigor a 1 de setembro de 2016 que deu origem à posição
3. Aviso de abertura do procedimento concursal.

1. Atas do júri de seleção, incluindo lista ordenada dos candidatos.
2. Contrato de trabalho celebrado nos termos dos estatutos da carreira docente ou de investigação
3. CV do candidato selecionado.

Uma vez enviada, a documentação é objeto de análise pelo **Departamento de Apoio às Instituições/Divisão de Emprego Científico** para verificação do preenchimento dos requisitos de validação e/ou elegibilidade dos contratos de trabalho a celebrar em sequência da abertura dos procedimentos concursais, aprovação do Anexo II e posterior submissão para autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais. **(ver ponto 1).**